



**ESTADO DO ACRE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 001 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a análise preliminar dos autos de infração de trânsito lavrados por Agentes de Trânsito credenciados pelo DETRAN/AC.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

Considerando, o disposto no art. 281, parágrafo único, incisos I e II, do CTB, c/c a regulamentação trazida pela Resolução nº 404, de 12 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, bem como suas posteriores alterações;

Considerando a necessidade de uniformização das rotinas administrativas, dada à estruturação organizacional do órgão executivo estadual de trânsito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Análise de autos de infração de trânsito (CAIT), com a finalidade de garantir maior eficiência e celeridade nos julgamentos dos atos administrativos praticados pelos agentes da autoridade de trânsito no âmbito de suas respectivas competências.

**§ 1º** A CAIT deverá ser constituída por três servidores lotados na Divisão de Multas do Detran, nomeados por meio de instrumento próprio, os quais deverão assinar em conjunto as decisões que promoverem.

**§ 2º** A decisão exarada pela CAIT deverá conter:

- I – identificação do Auto de Infração;
- II – data/hora da autuação;
- III – motivo do Cancelamento;
- IV – detalhamento do motivo.

**§ 3º** O presidente da CAIT deverá encaminhar a Diretoria de Operações informações sobre problemas observados nas autuações, e que se repitam sistematicamente, para as providências pertinentes.

**§ 4º** Ficarão excluídos da análise da CAIT os autos produzidos pelos demais órgãos autuadores.

**Art. 2º** Após o recebimento das autuações produzidas pelos agentes de trânsito, antes de realizar o seu cadastramento, a CAIT deverá avaliar os requisitos de validade dispostos no art. 280 do CTB e resoluções que disciplinam o comportamento do condutor/proprietário e suas peculiaridades, podendo adotar as seguintes providências:





**ESTADO DO ACRE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**

I – determinar o arquivamento do auto de infração pelo não atendimento de requisito formal obrigatório ou por constatar informação divergente, insubsistente, imprecisa ou desarrazoada, de acordo com o art. 281, parágrafo único, inciso I, do CTB;

II – determinar o arquivamento do auto de infração se não houver a possibilidade de expedir/postar a notificação da autuação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 281, parágrafo único, inciso II, do CTB;

III – efetuar a convalidação dos autos de infração que identificar a possibilidade de retificá-los, desde que não acarrete lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/98;

**Art. 3º** O motivo de arquivamento dos autos de infração ocorrerão de acordo com a seguinte classificação:

I – AIT irregular: ausência de informações ou procedimentos exigidos para a validade da autuação, disciplinadas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do Contran ou Cetran, assim como nas Portarias do DENATRAN e deste DETRAN;

II – AIT inconsistente: constatação de algum fato que demonstrar que a autuação não é cabível considerando-se o veículo nas circunstâncias da autuação ou registro;

III – AIT divergente: quando o dado informado pelo agente no Auto de Infração de Trânsito for completamente distinto do que consta no registro do veículo;

IV – AIT impreciso: caso em que haja dúvida quanto à identificação do veículo, do condutor ou da figura típica a ser imputada;

V – AIT convalidado: confecção de novo auto de infração, retificando apenas a parte viciada, preservando-se as situações de fato e de direito previamente estabelecidas no ato administrativo avaliado como sendo anulável, visando garantir a legalidade e a segurança jurídica.

**Art. 4º.** Os autos de infração cancelados, em decorrência de inconsistência ou insubsistência, serão arquivados pelo período de um ano, desde que as informações referentes ao motivo de cancelamento estejam disponíveis em sistema informatizado.

**Art. 5º** A fim de nortear as ações deste Departamento nos princípios da administração pública, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial, o da moralidade e impessoalidade, os membros da CAIT não podem ser participantes da JARI.

**Art. 6º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 08 de novembro de 2016.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

  
**Pedro Luís Longo**

DIRETOR GERAL DO DETRAN  
DECRETO Nº 4.184 DE 12/02/16  
DOE Nº 11.740

DOE Nº 11.930
Em: 10/11/16